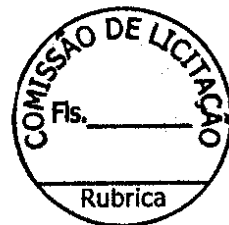


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

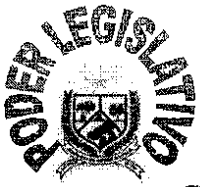
CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa R.V.L. MELO E CIA LTDA – ME, CNPJ 11.648.352/0001-74, situada na Rua dos Pariquis, 2999 – Ed. Village Center, Sala: 1105 - CEP: 66040-045 Cremação – Belém – Pará, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Inexigibilidade de Licitação se configura como a opção mais adequada para a contratação de serviços de assessoria contábil, pois permite à Administração Pública priorizar a seleção da empresa mais qualificada para o serviço, assegurando a qualidade e confiabilidade. Ao contrário da licitação tradicional, que nivela empresas por menor preço, muitas vezes desconsiderando a expertise necessária, a inexigibilidade prioriza a qualidade do serviço e o interesse público. A inviabilidade da competição, nesse caso, não se dá pela falta de alternativas, mas sim pela dificuldade em se estabelecer critérios objetivos para a seleção, dada a natureza personalíssima da atuação de cada profissional (art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021). O Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 definem a notória especialização como a característica do profissional "reconhecidamente" destacado em sua área. Vejamos: Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra "indiscutível" impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo "reconhecido", por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA




A documentação é temporânea, consoante dispositivo legal supra.

Ao que se depreende, o valor ora proposto encontra-se em conformidade com o praticado pela referida pessoa jurídica no mercado, considerando-se o quantitativo e as necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

Segue abaixo, os arquivos comprobatórios que levou a comissão de licitação a optar pela escolha referida.

OEIRAS DO PARÁ/PA, 07 de janeiro de 2025.


EDUARDA SARGES PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO